

LEI Nº 1.253/2010

EMENTA: Dispõe sobre a implantação de Vagas para Estacionamento de veículos com pessoas Portadoras de Deficiências e Idosos no Município de Sirinhaém e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Sirinhaém, através do órgão competente, estabelecerá nas ruas e logradouros do Município vagas para estacionamento de veículos com pessoas de deficiências e idosos, procedendo à devida colocação de placas sinalizadoras.

§ Único - As vagas a serem reservadas às pessoas referidas no presente artigo deverão ser estabelecidas num percentual de 2% das vagas regulamentadas para estacionamento de uso público no município.

Art. 2º - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização o Poder Executivo local fará o cadastramento das pessoas com deficiências e idosos com idade acima de 60 anos, expedindo-se a respectiva credencial para os habilitados.


§ Único - A validade da credencial prevista neste artigo será segundo critérios definidos pelo órgão competente ou entidade executiva do município de Sirinhaém.

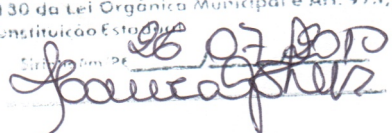
Art. 3º - Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata a presente Lei, para efeito de fiscalização, deverão exibir a credencial de que trata o artigo anterior sobre o painel ou em local visível.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de Sirinhaém terá o prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para adequar no Município, às áreas de estacionamento específicos estabelecidas na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, 26 de julho de 2010.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão
Atestamos que a presente Lei foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e no Livro de Atas do Conselho Municipal de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.
Sirinhaém, PE, 26 de julho de 2010.


PARTE DAÇÃO sobre a implantação de vagas para estacionamento de veículos com pessoas Portadoras de Deficiência e filhos no Município de São João do Rio Preto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO PRETO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de São João do Rio Preto, mediante estabelecimento de vagas e logradouros do Município vagas para estacionamento de veículos com pessoas de deficiência e filhos, procedendo à devida colocação de placas sinalizadoras.

§ 1º - As vagas a serem reservadas às pessoas referidas no presente artigo deverão ser estabelecidas num percentual de 2% das vagas regulamentadas para estacionamento de uso público no Município.

Art. 2º - O Município de São João do Rio Preto, por meio do Poder Executivo Municipal, poderá estabelecer vagas para pessoas com deficiência e filhos com idade acima de 60 anos, desde que a reserva seja essencial para os habitantes.

§ 1º - A validade da credencial prevista neste artigo será segundo critérios definidos pelo órgão competente no âmbito do Município de São João do Rio Preto.

Art. 3º - Os veículos estabelecidos nas vagas reservadas de que trata o presente Lei, para efeito de fiscalização, deverão exibir a credencial de que trata o artigo anterior sob o painel ou em local visível.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal de São João do Rio Preto, em prazo de 180 dias a partir da data de publicação, fará abastecer os áreas de estacionamento específicas estabelecidas no presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Rio Preto, 20 de julho de 2010.

FRANCO LIXOURNANZI
PREFEITO